



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 682/11

Contrato nº **333/2021**

Processo Administrativo nº 32.597/2021 – Apenso ao de nº 41.080/2011 – Concorrência Pública nº 005/11

Concedente: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Concessionária: **AUTOPARQUE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

Objeto: **CONCESSÃO ONEROSA PARA A IMPLANTAÇÃO, EXPLORAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DAS ÁREAS DESTINADAS AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO E PAGONAS VIAS, ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU.**

Aditamento: **Prorrogação da Concessão**

Pelo presente instrumento de aditamento contratual devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 12.369 de 02 de setembro de 2021, representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, **RODRIGO COLAUTO TABORDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 40.381.142-9 e do CPF/MF sob nº 310.070.518-17, doravante simplesmente denominado, **CONCEDENTE**, e de outro lado, a empresa **AUTOPARQUE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.939.835/0001-37, sediada na Avenida Aruanã, 280/352 – 2º Andar – Sala 10 – Tamboré Barueri – CEP 06.460-010, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Municipal nº 5.261/2011 e pelas demais normas aplicáveis, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual celebrado em 05 de dezembro de 2011, nos autos do Processo Administrativo acima descrito, pelos motivos devidamente justificados e autorizados para o fim de **prorrogar o prazo da Concessão** por mais **10 (dez) anos**, ou seja, de **05 de dezembro de 2021 à 04 de dezembro de 2031**, nos termos do art. 17 da Lei 5.261/2011, do Edital da Concorrência Pública nº 005/11, do Contrato ora aditado e da Lei Autorizativa nº 6.294/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONCESSIONÁRIA neste ato, concorda expressamente em manter o valor atual da tarifa praticada o qual encontra-se previsto no Decreto nº 10.777 de 11 de novembro de 2016, sem aplicação de reajustes até o mês de novembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONCESSIONÁRIA neste ato renuncia expressamente ao direito de reajuste tarifário no período compreendido na cláusula segunda, sendo que este em hipótese alguma será motivo para futuros pleitos de indenizações.

CLÁUSULA QUARTA: A CONCESSIONÁRIA neste ato, assume a obrigação de realizar no prazo de 120 dias a contar da assinatura do presente termo, a renovação dos equipamentos emissores de tíquetes (totem) com a implantação de novos equipamentos de tecnologia superior aos existentes, que possuam a possibilidade de pagamento com cartão de débito e crédito, nos principais corredores comerciais da cidade, conforme quantidade e locais abaixo discriminados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) 06 (seis) máquinas na Rua Major Matheus;
- b) 13 (treze) máquinas na Rua Amando de Barros;

CLÁUSULA QUINTA: A CONCESSIONÁRIA neste ato, assume a obrigação de realizar no prazo de 120 dias a contar da assinatura do presente termo, a revitalização com pintura e troca de adesivos dos demais equipamentos que não serão substituídos.

CLÁUSULA SEXTA: A CONCESSIONÁRIA neste ato, assume a obrigação de realizar no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente termo, a implantação de 20 (vinte) equipamentos portáteis (POS) para venda dos tíquetes via cartão de débito, crédito e PIX, através de pontos de vendas e monitores conforme quantidade e locais abaixo discriminados:

- a) 08 (oito) equipamentos portáteis (POS) na Rua Curuzu;
- b) 08 (oito) equipamentos portáteis (POS) na Rua João Passos;
- c) 04 (quatro) equipamentos portáteis (POS) na Rua Tenente João Francisco.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONCESSIONÁRIA neste ato, assume a obrigação de realizar no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente termo, a implantação de um novo aplicativo para *smartphones* que possibilite além das opções já existentes de compra por cartão de débito e crédito, também a compra por PIX. Devendo manter em funcionamento o aplicativo atual “Digipare” até a migração dos usuários para o novo aplicativo.

CLÁUSULA OITAVA: A CONCESSIONÁRIA neste ato, assume a obrigação de realizar no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente termo, a revitalização de toda sinalização horizontal, bem como a substituição da sinalização vertical (placas) que necessitem de substituição, assim indicadas pelo fiscal do contrato, ambas a ser realizada em toda área compreendida pela concessão, desde que pertinente ao estacionamento rotativo, conforme abaixo discriminado:

- a) Sinalização Horizontal: na cor branca (vagas específicas e estacionamento permitido) e na cor amarela em frente de garagens e acessos de veículos para imóveis residenciais e comerciais, dentre outras que se fizerem necessárias.
- b) Sinalização Vertical: as placas as que regulamentam o estacionamento rotativo, de idosos, de pessoas com deficiência, de carga e descarga, de permitido estacionar, dentre outras que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA: A CONCESSIONÁRIA neste ato, assume a obrigação de realizar no prazo de 120 dias a contar da assinatura do presente termo no trecho de concessão de estacionamento rotativo da Rua Amando de Barros, a Implantação de internet e *wi-fi* bem como disponibilizar gratuitamente o acesso aos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONCESSIONÁRIA neste ato, assume a obrigação de realizar no prazo de 120 dias a contar da assinatura do presente termo, a Implantação de 04 (quatro) câmeras de vide monitoramento na Rua Amando de Barros, em pontos estratégicos a serem definidos juntamente com o poder concedente, para controle das máquinas e do uso de vagas, disponibilizando as imagens para a Guarda Civil Municipal e para o Departamento de Engenharia de Tráfego do Município de Botucatu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, nos itens anteriores serão incorporadas à concessão, devendo mantê-las em pleno funcionamento durante todo prazo contratual, sendo que todos os custos de implantação e manutenção, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, sendo que estes em hipótese alguma serão motivos para futuros pleitos de indenizações e não impactarão no valor tarifário.

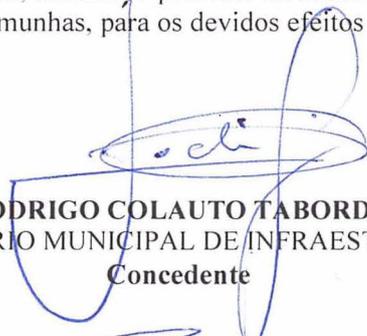
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA A CONCESSIONÁRIA, deverá prorrogar a garantia contratual prevista no item 17.1 do contrato ora aditado, abrangendo o período prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA A CONCESSIONÁRIA neste ato dá ampla geral e irrestrita quitação quanto a apuração de haveres, a qualquer título, referente aos primeiros 10 (dez) anos da concessão que se encerra em 04 de dezembro de 2021, não havendo mais nada a reclamar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 02 DEZ 2021


RODRIGO COLAUTO TABORDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Concedente


AUTOPARQUE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Concessionária

TESTEMUNHAS:

1. 

Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I 2 165-2

2. 

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I 3128-3